



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 22 DE 19 DE AGOSTO DE 2025

ALTERA A LEI Nº 959 DE 12 DE MAIO DE 2017, QUE “DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ACOLHIMENTO FAMILIAR PROVISÓRIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, DENOMINADO “FAMÍLIAS ACOLHEDORAS” NESTE MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DA PRATA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cachoeira da Prata, Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O capítulo I da Lei Municipal 959 de 12 de Maio de 2017, passa a se denominar: “DA CRIAÇÃO E DAS DEFINIÇÕES”

Art. 2º Acrescente-se o artigo 1º-A a Lei Municipal 959 de 12 de Maio de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A - Para efeito desta lei entende-se:

I – Família Acolhedora: Família previamente cadastrada, selecionada e capacitada pelo Município, que recebe em sua residência, de forma temporária, crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por medida de proteção, garantindo-lhes cuidado, afeto, proteção integral e convivência comunitária, até que possam retornar à família de origem ou serem encaminhados para adoção, bem como famílias extensa ou ampliada, definida no artigo 25 do ECA (Lei Federal nº 8069/90), de modo que todos os efeitos desta lei também sejam oponíveis as famílias extensa ou ampliadas;

Art. 3º O artigo 17 da Lei Municipal 959 de 12 de Maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 - As famílias acolhedoras cadastradas, independentemente de sua condição econômica, poderão receber, mensalmente, subsídio no valor de um salário mínimo vigente a época do acolhimento, por criança ou adolescente em acolhimento.

§ 1º - O subsídio financeiro será repassado por meio de depósito/transferência bancária em conta corrente ou poupança em nome da família acolhedora, aberta para esse fim exclusivo.

§ 2º - O subsídio mensal por criança ou adolescente, repassado às famílias acolhedoras durante o período de acolhimento, será subsidiado pelo Município de Cachoeira da Prata, por meio de recursos financeiros oriundos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, podendo o executivo se não houver crédito orçamentário abrir crédito especial

RECEBI EM 26/08/2025
Município de Cach. da Prata
Adriana Ap. Alves Ferreira
Agente Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

específico para este fim, podendo para tanto anular dotações do orçamento vigente.

§ 3º - As crianças e as famílias serão encaminhadas para os serviços e recursos sociais da comunidade, tais como: Centro de Educação Infantil, Escola, Unidades Básicas de Saúde, atividades recreativas de lazer e culturais, entidades sociais de apoio, etc., ocasião em que deverão ser atendidas com a mais absoluta prioridade.

§ 4º - Quando a criança for reintegrada à família de origem, havendo necessidade, poderá ser fornecido à família subsídio financeiro mensal, nos valores mencionados no caput, pelo período de até 03 (três) meses, sendo que os profissionais da equipe técnica do serviço "Famílias Acolhedoras" farão a avaliação quanto à necessidade e duração do repasse do subsídio financeiro por menor tempo.

§ 5º - O valor do subsídio das "Famílias Acolhedoras" será revisto anualmente, nas mesmas datas e nos mesmos índices que tiver reajuste o piso nacional de salário, a fim de evitar perdas inflacionárias e o desestímulo das famílias em assumir crianças e adolescentes.

§ 6º - Os valores a serem repassados às "Famílias Acolhedoras" a título de subsídio deverá ser gasto exclusivamente com as despesas da criança e adolescente acolhido, podendo a coordenação do serviço, a qualquer tempo, exigir das famílias cadastradas a devida prestação de contas.

§ 7º - Os subsídios de que trata o caput apenas serão pagos durante o período em que a criança ou adolescente acolhido estiver sob os cuidados da família acolhedora.

§ 8º - O exercício da função de famílias acolhedoras não gera nenhum vínculo empregatício entre as famílias e o Município de Cachoeira da Prata.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente para atender despesas decorrentes desta Lei, se for o caso.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Registre-se, publica-se, cumpra-se.

Cachoeira da Prata/MG, 19 de agosto de 2025.

CLECIO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

Clecio Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, o Poder Executivo Municipal submete à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que dispõe sobre alteração na Lei nº 959 de 12 de maio de 2017.

Desta forma, o presente Projeto de Lei tem como objetivo aperfeiçoar a legislação municipal que regulamenta o Programa de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes – “Famílias Acolhedoras”, instituído pela Lei Municipal nº 959, de 12 de maio de 2017.

Assim, a proposta amplia o alcance da norma atual, ao incluir, expressamente, as famílias extensas ou ampliadas, nos termos do artigo 25 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), reconhecendo o papel fundamental dos vínculos de parentesco próximo e da rede de apoio familiar no processo de acolhimento e proteção de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar.

Além disso, a alteração promove a adequação do subsídio concedido às famílias acolhedoras, garantindo a transferência mensal de um salário mínimo por criança ou adolescente acolhido, com previsão de reajuste anual, assegurando que os recursos destinados não sofram perdas inflacionárias e mantenham sua efetividade. Essa medida representa importante incentivo e suporte material às famílias, fortalecendo a adesão e a continuidade do programa.

Por mais, destaca-se que o fortalecimento do Programa “Famílias Acolhedoras” representa um avanço significativo nas políticas de proteção social especial do Município, alinhando-se às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e às determinações do ECA, priorizando o direito à convivência familiar e comunitária.

Assim, a aprovação deste Projeto de Lei é fundamental para assegurar condições adequadas ao acolhimento familiar e para consolidar a rede de proteção às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade no Município de Cachoeira da Prata.

Diante disso, submetemos a presente proposta à apreciação dos nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

Cachoeira da Prata, 19 de Agosto de 2025.


CLECIO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

Clecio Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal